

No Art. 83: *Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo;*

No Art. 84: *Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público;*

No Art. 89: da lei 8.666/93: *Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade, tendo como pena a detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O procedimento adotado pelo Gestor demonstra que havia a clara intenção de encobrir o ilícito, qual seja, a aquisição de mobiliário para as escolas do município sem cumprir os requisitos da lei 8.666/93

Conforme se verifica na cronologia do ilícito, de dezembro/2017 a Outubro/2018, houve 12 publicações e seus respectivos cancelamentos no diário Oficial do Município referente à licitação em epígrafe.

Os elementos da denúncia atestam que o Sr. Marcelo Emerenciano, gestor do município, agiu de forma espúria e criminosa ao adquirir de forma ilegal o mobiliário escolar. Nenhum gestor que age de boa fé caminha pelos atalhos que o Sr. Marcelo Emerenciano enveredou.

A título de informação, alertamos que o Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, para fugir do delito, poderá apresentar documento de doação do mobiliário escolar, com data retroativa, expedido por empresários do agro negócio instalados no município de Cocos ou de Instituição do Distrito Federal.

Comunicamos que esta Representação está sendo protocolada no TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Na certeza de que esta denúncia será apurada com o máximo rigor por este Órgão Superior, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Atenciosamente,